CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre a desafetação de área que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transformada de "Bem Público de Uso Comum do Povo" para "Bem Patrimonial do Município de Adamantina", a área de terra abaixo caracterizada, constituída de uma área de lazer reservada para jardim, com 7.056,00 metros quadrados, constituída do quarteirão nº 36 (trinta e seis), do loteamento denominado Vila Jardim Adamantina, atual Vila Jamil de Lima, que mede 84,00 metros por 84,00 metros, inscrita sob nº 1 (um), do Livro Auxiliar nº 8 (oito) em 25.3.57, do Registro de Títulos e Documentos/Pessoa Jurídica e Protestos de Letras e Títulos do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Adamantina, assim descrita e confrontada:

" Quarteirão nº 36 (trinta e seis), que mede 84,00 metros por 84,00 metros, confrontando com a Rua da Liberdade, de um lado com o prolongamento da Alameda Florianópolis com a Rua Boa Vista, atual Rua José Frizão e de outro lado com o prolongamento da Avenida 15 de Novembro".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de novembro de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ___ / ___ / 99.